



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Jundiaí
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **BRUNO BARBOSA STAMM**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a **AÇÃO PENAL nº 0004119-06.2015.403.6128**, que a Justiça Pública move contra **RICARDO ROSSETE MORAES**. O acusado **RICARDO ROSSETE MORAES** foi condenado à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, a qual foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na i) prestação pecuniária de 05 (cinco) salários-mínimos, e ii) na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser indicada pelo Juízo da Execução Penal, pelo crime previsto no artigo 334, §1º, "c", do Código Penal c/c artigo 39 do Decreto-Lei 288/67. E, como não foi encontrado para intimação pessoal, pelo presente **INTIMA** o acusado **RICARDO ROSSETE MORAES**, brasileiro, portador do R.G. n. 0.405.049 SSP/AM e C.P.F. n. 114.587.982-91, filho de Edilson Moraes e Glair Rossete Cruz, nascido no dia 1º/05/1960, natural de São Luís/MA, da sentença condenatória proferida nos autos, com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão penal condenatória deduzida na inicial para CONDENAR RICARDO ROSSETE MORAES (brasileiro, R.G. n. 0.405.049 SSP/AM, C.P.F. n. 114.587.982-91, filho de Edilson Moraes e Glair Rossete Cruz, nascido no dia 1º/05/1960, natural de São Luís/MA) à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de RECLUSÃO pela prática do crime previsto no artigo 334, §1º, "c", do Código Penal c/c artigo 39 do Decreto-Lei 288/67, em regime inicial aberto, a qual substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes na i) prestação pecuniária de 05 (cinco) salários-mínimos, e ii) na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser indicada pelo Juízo da Execução Penal, pelo período da pena privativa de liberdade, conforme artigo 46 e parágrafos do CP, observando-se que o descumprimento acarreta a conversão em pena privativa de liberdade pelo tempo restante (art. 44, § 4º, do CP). Condono o apenado, ainda, ao pagamento das custas processuais. O réu tem direito de recorrer em liberdade. (...)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, o qual será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 28 de maio de 2019. Eu _____ (Doane Souza Dias Fermino), Analista Judiciário, digitei e imprimi. E eu _____ (Janice Regina Szoke Andrade), Diretor de Secretaria, conferi.

BRUNO BARBOSA STAMM
Juiz Federal Substituto

